

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CUNHA

A COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1

REF.: CONCORRENCIA Nº 002/2024 – EDITAL Nº 038/2024

TITANIO SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.917.581/0001-09, com sede à rua Dr. Neir Augusto Ortiz Pereira, nº. 1009, sala 23 bairro Campo do Galvão Guaratinguetá/SP, CEP 12.505-212, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, tempestivamente vem, com fulcro no art.165 da Lei nº 14.133, de 2021, à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a habilitação da **FAD Terraplenagem Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 34.534.371/0001-75** demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que cumpre integralmente o estabelecido em lei, conforme se comprova pela Ata da Sessão Pública datada de 25/04/2024. Razão pela qual deve essa respeitável Administração Pública, conhecer e julgar a presente medida.

II – DOS FATOS

A empresa, ora recorrente, com o objetivo de participar do processo de licitação, Concorrência nº. 002/2024, Edital nº 038/2024 promovido por esta municipalidade, cujo objeto é a contratação de empresa para Infraestrutura Urbana, conforme especificações do edital, no termo de referência.

Atendendo ao chamamento desta, a Recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências edital e da Lei.

O mesmo não ocorreu com a empresa FAD TERRAPLENAGEM LTDA, declarou na fase de Cadastramento, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da lei complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido para as microempresa e empresas de pequeno porte, conforme item 5.5 do edital.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

A apresentação de declaração falsa de enquadramento na condição de empresa de pequeno porte, para a obtenção de tratamento diferenciado em licitações, constitui fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade da empresa (art. 46 da Lei 8.443/1992).

5.3. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

De acordo com a nova Lei de Licitações 14.133/2021 §2º do art. 4, Vejamos:

“Art. 4º (...)

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita Bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.”

3

Enfim, é inegável que a empresa se apresentou, na licitação, como ME/EPP, quando, na realidade, já não era mais.

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023

Processo Administrativo Nº 201/2023

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: CAIQUE COELHO

Data de Publicação: 21/12/2023 11:15:48

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 23/01/2024 11:09:01

LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo: Serviço
Descrição: registro de preços para prestação de serviços de reparação do sistema viário urbano municipal, com serviços de manutenção corretiva, com utilização de material, equipamento e mão de obra especializada inerentes a realização de tapa buraco com CBUQ e blocos sextavados de concreto.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 4.081.572,096	Valor Total: 4.081.572,096	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 FAD TERRAPLENAGEM LTDA	119	34.534.371/0001-75	7.618.934,5792	4.081.572,096	47,50	Sim
2 CONSTRUTORA UR LTDA	033	20.147.006/0001-01	7.618.934,5792	4.120.444,2112	47,00	Sim
3 CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES	071	00.827.454/0001-30	7.618.934,5792	5.052.597,5337	35,01	Não
4 CIA MULTI SERVIÇOS E COMERCIO DE	036	36.602.661/0001-34	7.618.934,5792	6.180.666,3168	20,50	Sim
5 COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX	149	73.041.188/0001-90	7.773.645,5977	7.268.308,1001	6,51	Não
6 KARAJA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES	103	12.476.090/0001-70	7.618.934,5792	7.269.085,5424	6,50	Não
7 PAVSANE PAVIMENTAÇÃO,	094	30.203.361/0001-04	7.618.934,5792	7.618.934,5792	2,00	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

Rua: Dr. Neir Augusto Ortiz Pereira, 1009 – Sala 23 Campo do Galvão

Guaratinguetá – SP

CEP: 12.505-212

E-mail: titanio@titanosolucoes.com

Comprovante de Entrega

Código da publicação: 296

Data da emissão do comprovante: 30/04/2024 16:58:31

Modalidade: Registro de Preço

Nº da Licitação/Ano: 63/2024

Nº do Processo: 3594

Situação: Encerrado

Data de Acolhimento/Horário: 05/01/2024 09:00:00

Data de Abertura/Horário: 05/01/2024 09:00:00

Data da Disputa/Horário: 05/01/2024 09:00:00

Objeto:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM CONCRETO E DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, EM TRECHOS DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ROSEIRA, DETERIORADOS PELO TRÁFEGO, INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS E PELO TEMPO DE USO.

Resumo:

A Prefeitura do Município de Roseira torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação acima referenciada, na modalidade PREGÃO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando a SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM CONCRETO E DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, EM TRECHOS DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ROSEIRA, DETERIORADOS PELO TRÁFEGO, INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS E PELO TEMPO DE USO, conforme termo de referência e especificações constantes no edital.

Documento extraído do site do município de Roseira – Pregão Presencial 063/202023 – contrato assinado em 04/03/2024, pela empresa FAD Terraplenagem Ltda.

Os 2 contratos em destaque pela Prefeitura de Aparecida e Prefeitura de Roseira por si só extrapolam o limite para fins de enquadramento na EPP.

De fato, como comprovado, e reconhecido pela própria empresa, já esteve inserida no referido regime de tributação, porém não faz mais juz ao benefício, assim reconhece que nas licitações realizadas pelo próprio município de Cunha, posterior a data do dia 25/04/2024, a mesma não apresentou a declaração em campo próprio se enquadrando como EPP (Empresa de Pequeno Porte).

Rua: Dr. Neir Augusto Ortiz Pereira, 1009 – Sala 23 Campo do Galvão

Guaratinguetá – SP

CEP: 12.505-212

E-mail: titanio@titanosolucoes.com

Sendo assim, é fato que a declaração dada pela empresa, quando se candidatou à licitação, sem retificá-la até a sessão de lances, certificando de que se encaixava na classificação de ME/EPP, não foi verdadeira.

Obstante, a empresa tenha efetivamente se aproveitado do inverídico privilégio de na Concorrência Eletrônica 02/2024, do tipo se restringia a expedir advertência sobre a irregularidade de que a simples participação de licitante como ME/EPP, amparada por declaração com conteúdo falso, significa fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei.

Em outras palavras, a declaração fraudulenta de licitante é punível pela mera conduta, inclusive quando decorrente de falta de cuidado na produção da informação, não se vinculando, portanto, ao resultado que sobrevier.

Ademais, tendo em vista a confirmação de que a empresa emitiu declaração falsa quanto ao seu enquadramento como ME/EPP, a presente representação deve ser considerada, no mérito, procedente.

Deste modo, insurge a recorrente contra a habilitação proferida, por equivocada e inexistir amparo legal para o ato praticado, o que faz com fulcro nas razões articuladas.

Feito as alegações e apontamentos acima, é visível que a HABILITAÇÃO da empresa FAD TERRAPLENAGEM LTDA não deve ser adjudicada, assim como a punição decorrente da lei nestes atos.

Com os princípios norteadores básicos da Administração Pública e da Lei 14.133/21 quais sejam: Princípios da segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável.

In fini, por todo o exposto, requer seja o presente Recurso Recebido, processado e julgado procedente para, conforme prevê a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a própria digna Comissão Permanente de Licitações reavalie sua decisão a fim de inabilitar e aplicar as sanções cabíveis a empresa supracitada, evitando desta forma e eventuais intervenções jurídicas cabíveis ao caso.

6

Termos em que,
P. Deferimento.

Guaratinguetá/SP 30 de abril de 2024.

TITANIO SOLUÇÕES LTDA
Wesley Barbosa de Almeida
Representante Legal

*Rua: Dr. Neir Augusto Ortiz Pereira, 1009 – Sala 23 Campo do Galvão
Guaratinguetá – SP
CEP: 12.505-212
E-mail: titanio@titanosolucoes.com*